PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

OF. N.º Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.323

de 02 de setembro de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento com reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bofete decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bofete, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR$ 17.968.948,77 (Dezessete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros reais e setenta e sete centavos), atualizado em 25/08/93.

Artigo 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 1.993

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador